



**SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PINDORAMA DO TOCANTINS - TO**

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação de Pindorama do Tocantins -TO		
ASSUNTO: Proposta da Estrutura Curricular do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, para o ano de 2020		
RELATOR(A): Ronísia Antonio Macário		
PROCESSO Nº 002/2020		
PARECER Nº 003/2020	<input type="checkbox"/> COMISSÃO (CEI) <input checked="" type="checkbox"/> COMISSÃO (CEF) <input type="checkbox"/> COMISSÃO (CEE) <input type="checkbox"/> COMISSÃO (CLNP) <input type="checkbox"/> CONSELHO PLENO	APROVADO EM: 12/03/2020

Legenda: Comissão de Educação Infantil (CEI); Comissão de Ensino Fundamental (CEF); Comissão do Ensino Especial e (CEE) e Comissão de Legislação, Normas e Planejamento (CLNP).

HISTÓRICO:

APROVADO
Em: 12/03/2020

A Secretaria Municipal da Educação, através de sua Secretária, Clara Vilvania Pereira Branquinho, mediante o Ofício/SME nº 02/2020, de 17 de fevereiro de 2020, solicita a este Exímio Conselho à análise e aprovação da Estrutura Curricular da Rede Municipal de Ensino de Pindorama do Tocantins – TO, para vigorar no ano de 2020.

FUNDAMENTAÇÃO:

Em se tratando da Educação do Ensino Fundamental – Ano Iniciais do município de Pindorama do Tocantins – TO, vem realizando formação e orientação aos professores, para que realizem um trabalho pedagógico de qualidade e coerente com a Base Nacional Comum Curricular e com os demais normativos educacionais. O Ensino fundamental é obrigatório, gratuito (nas escolas públicas), e atende crianças a partir dos seis (6) anos de idade.

O Ensino Fundamental estrutura-se em um *continuum* de nove (9) anos escolares, de modo articulado e sequencial para assegurar aos estudantes a progressão da aprendizagem e do desenvolvimento, sendo que

os Anos Iniciais desta etapa compreendem do primeiro ao quinto (1º ao 5º) ano de escolarização, iniciando-se aos seis anos e estendendo-se até os dez anos de idade, em situação de regularidade, conforme o Artigo 185, da Resolução CEE 3777 (2014). Convém destacar que cada área/componente curricular apresenta unidades temáticas/eixos, os quais recebem uma ênfase diferente, dependendo do ano de escolarização, buscando garantir que a aprendizagem do/a estudante se torne cada vez mais sofisticada ao longo do processo ensino-aprendizagem.

De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação:

Art. 26, "os currículos do ensino fundamental e médio devem ter uma base nacional comum a ser complementada, em cada sistema de ensino e estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela". O parágrafo primeiro do mesmo artigo especifica que os currículos "devem abranger, obrigatoriamente, o estudo da língua portuguesa e da matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil".

Observe-se que, depois de afirmar que a formação básica comum é adquirida mediante o currículo, a lei introduz a ideia de que os currículos de todas as escolas devem ter uma base nacional comum, a qual, portanto, precisa ser estabelecida. No entanto, esta afirmativa vem juntamente com a especificação de que cada currículo deverá ter uma parte diversificada. Servindo-se de termos distintos, a LDB reafirma uma concepção que já havia sido expressa na Lei nº 5.692/1971 e que, de modo genérico, está presente também no art. 210 da Constituição Federal.

Verificou-se ainda que, a Proposta Curricular dos Anos Iniciais da Secretaria Municipal de Educação de Pindorama do Tocantins – TO, além de contemplar os componentes curriculares da Educação Básica, valoriza os temas diversificados, denominados Temas Sociais Contemporâneos, de acordo com o que orienta o art. 26 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN Nº 9394/96). Esses Temas Sociais Contemporâneos correspondem a questões importantes e urgentes para a sociedade brasileira, levando-se em conta a realidade global do aluno, devendo ser ministrados de forma interdisciplinar e transversal a fim de oportunizar a formação de um cidadão que possa exercer sua cidadania de maneira responsável e participativa.

O ensino de História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente

das matrizes indígena, africana e europeia (art. 26, § 4º, da Lei nº 9.394/96).

A história e as culturas indígena e afro-brasileira, presentes, obrigatoriamente, nos conteúdos desenvolvidos no âmbito de todo o currículo escolar e, em especial, no ensino de Arte, Literatura e História do Brasil, assim como a História da África, deverão assegurar o conhecimento e o reconhecimento desses povos para a constituição da nação (conforme art. 26-A da Lei nº 9.394/96, alterado pela Lei nº 11.645/2008).

A Música constitui conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular Arte, o qual compreende também as artes visuais, o teatro e a dança, conforme o § 6º do art. 26 da Lei nº 9.394/96.

A Educação Física, componente obrigatório do currículo do Ensino Fundamental, integra a proposta político pedagógica da escola e será facultativa ao aluno apenas nas circunstâncias previstas no § 3º do art. 26 da Lei nº 9.394/96.

O Ensino Religioso, de matrícula facultativa ao aluno, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui componente curricular dos horários normais das escolas públicas de Ensino Fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural e religiosa do Brasil e vedadas quaisquer formas de proselitismo, conforme o art. 33 da Lei nº 9.394/96.

Dessa forma, os componentes curriculares e as áreas de conhecimento devem articular em seus conteúdos, com base nas possibilidades abertas pelos seus referenciais, a abordagem de temas abrangentes e contemporâneos que afetam a vida humana em sua escala global, regional e local, bem como na esfera individual. Assim os conteúdos deverão ser planejados em função da criança e do seu direito de aprendizagem.

A análise da Estrutura Curricular do Ensino Fundamental- Anos Iniciais foi realizada e solicitamos as seguintes correções:

- No inciso III da estrutura, quando fala do artigo 7º, o inciso é **(VIII)** e não **VII**;
- No inciso V, acrescentar **(de)** antes da palavra história;
- No inciso VI, trocar a palavra **contemplando** pela palavra **(contemplando)**;
- No inciso VII, trocar a palavra **ano** por **(aluno)**;
- No inciso VIII, excluir a palavra **com** que está antes da palavra

componente, acrescentar a palavra (**não**) depois da palavra este, acrescentar a palavra **ato** depois de: aluno no, também acentuar a palavra **horaria**, que ficará (**horária**).

CONCLUSÃO E VOTO DA RELATORA:

Considerando a Estrutura Curricular do Ensino Fundamental - Anos Iniciais analisada atende a legislação supracitada. A Comissão do Ensino Fundamental - Anos Iniciais aprova por unanimidade a Estrutura Curricular, a ser adotada a Escola da Rede Municipal de Ensino de Pindorama do Tocantins, enfatizando que a Secretaria Municipal de Educação oriente-a para a plena implantação da Base Nacional Comum Curricular para o Ensino Fundamental.

Frente ao exposto, vota este Relator, favoravelmente, à aprovação da Estrutura Curricular do Ensino Fundamental - anos iniciais, ofertado pela Escola da Secretaria Municipal de Educação de Pindorama do Tocantins, neste Estado, com vigência para este ano 2020.

COMISSÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL SÉRIES INICIAIS

Zenaria Pereira de Sousa Guimarães - **Coordenadora** *ZPdsq*

Ronisia Antonio Macário - **Relatora** *Roni*

Adeilane Márcia Alves Rabelo Araújo - **Presidente** *ARAARAraújo*

Ronisia Antonio Macário
Ronisia Antonio Macário

Relatora

DELIBERAÇÃO DA PLENÁRIA:

Aprovado, por unanimidade, a decisão da Comissão, em Sessão Plenária do Conselho Municipal de Educação de Pindorama do Tocantins, aos 12 de março de 2020.

Ceila Alves Noronha

Ceila Alves Noronha
Presidente do CMEP/TO